



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017

PROCESSO Nº 50500.594719/2017-92

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017 - SAMF/MG

PREGÃO ELATRÔNICO Nº 06/2017 - SAMF/MG

CONTRATO Nº /2017 DE AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE SOLUÇÃO DE "SOFTWARE MICROSOFT" E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS AOS CITADOS "SOFTWARES", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO "TERMO DE REFERÊNCIA" E NO "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO" QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ANTT E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor-Geral senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, [REDACTED] portador da Carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] do CPF nº 408.486.207-04, nomeado por Decreto em 16 de abril de 2015, publicado na Edição Extra do D.O.U. de 16 de abril de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, 227, 3º Andar, Sala 11 a 15, Centro, Poá/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor OLEGÁRIO JUNIO PEREIRA MARINHO, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] portador do CPF nº 008.794.211-93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10680.000313/2017-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2017- SAMF/MG e da Ata de Registro de Preços nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este contrato foi elaborado nos termos aprovados pelo Parecer PFN/MG DIJUD/DAPC Nº 101/2017, da Divisão de Assuntos Jurídicos Diversos da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, acostado no processo administrativo indicado, sendo aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, em 30 de maio de 2017; sendo observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações, da Lei nº 13.414, de 2017 (Lei



Orçamentária da União); e no que for aplicável ao objeto da licitação, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 02, de 2008, e alterações, e na legislação e nos atos normativos indicados no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico abaixo referenciado; mediante as cláusulas e as condições que seguem, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição e para todos os fins e legais efeitos e inseridos nos autos do processo administrativo acima indicado:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SAMF/MG Nº 06/2017-SAMF/MG;
- b) Termo de Referência para a Aquisição e Renovação de Softwares da Microsoft, preparado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda;
- c) Estudo Técnico Preliminar da Contratação feito pela sobrecitada Coordenação-Geral.
- d) Análise de Risco em Face da Aquisição e Renovação de Software da Microsoft, feito pela sobrecitada Coordenação-Geral.
- e) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 05 de julho de 2017 para o Registro de Preços objeto do pregão eletrônico indicado na alínea "a";
- f) Ata de Registro de Preços celebrada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais;
- g) Demais documentos inseridos nos autos do processo administrativo epigrafado e que integram o presente instrumento de contrato, para todos os fins e legais efeitos, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e renovação de solução de software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft, de acordo com as especificações técnicas, nos termos e nas condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, ambos preparados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria Executiva do Ministério da Fazenda para prover as unidades da Secretaria do Tesouro Nacional, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Escola de Administração Fazendária e do Banco Central do Brasil, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE, nos termos e condições constantes do citado edital do pregão eletrônico e seus anexos, doravante denominado simplesmente "contrato de fornecimento" ou "fornecimento".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, nota de empenho e demais documentos indicados no preâmbulo deste instrumento independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo dos deveres, responsabilidade e demais disposições indicadas no item 6 do Termo de Referência:



- a) Supervisionar a aquisição e a renovação de solução de software da Microsoft e o fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft, exigindo presteza na entrega, execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação do fornecimento e da prestação dos serviços técnicos especializados do pessoal da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço e à aquisição e renovação dos softwares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades indicadas no item 7 do Termo de Referência, afora outras obrigações inerentes à execução do objeto deste Contrato:

- a) Tomar todas as providências necessárias em face da aquisição e renovação de solução de softwares Microsoft e execução dos serviços técnicos especializados, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão eletrônico;
- c) Promover o fornecimento dos softwares e prestação do serviço de assistência técnica e outros afins, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço e/ou do fornecimento à CONTRATANTE;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação



j) do serviço e/ou do fornecimento ou em conexão, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço e/ou ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

A entrega, testes de conformidade e "aceite" da CONTRATANTE em face da aquisição e da renovação de solução de software Microsoft, bem assim quanto aos serviços técnicos especializados serão prestados, no Setor de Clubes Esportivo Sul, SCES Lote 10 do Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, em Brasília.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na entrega e na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações e obrigações descritas nos itens 3 a 5, 7 e 10 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA fornecerá a especificação técnica e os manuais de instalação e operação do software na forma indicada no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Após a entrega, a CONTRATANTE realizará testes de conformidade e formalizará o termo de aceite na forma indicada e no prazo estabelecido no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O software será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

O fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares observará as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição e renovação da solução de software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft, o preço global de R\$ 11.246.312,80 (onze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos), de acordo com a "Proposta de Preços" apresentada pela CONTRATADA reproduzida na tabela abaixo:

ITEM DA ATA	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AAA-13504	Composição Cloud Productivity S1 SL	1400	3.764,40	5.270.160,00
	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr			
	AAA-12415	CoreCALbrigdeO365 ALNG SubsVL MVL Pltfrm PerUsr			
	3JJ-00003	O365ProPlus ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr			
	KV3-00356	WINE3perDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm			
4	N9U-00002	- VisioProforO365 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	1.415,92	28.318,40



5	D86-01175	- VisioStd ALNG LicSAPk MVL	20	1.415,92	28.318,40
6	9GS-00495	- CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	160	6.902,52	1.104.403,20
7	H04-00232	- SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2	33.206,70	66.413,40
8	7JQ-00341	- SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	42	87.441,39	3.672.538,38
9	7NQ-00302	- SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	1	17.513,00	17.513,00
10	5HU-00215	- SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	2	20.970,13	41.940,26
12	395-02412	- ExchgSvrEnt ALNG LIC SAPK MVL	3	18.508,79	55.526,37
13	7LS-00002	- ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	3.412,29	68.245,80
14	3Q2-00002	- ProjOnInEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	639,29	12.785,80
19	6QK-00001	- AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	12	6.981,10	83.773,20
20	MX3-00115	- VSEntwMSDN ALNG LicSAPk MVL	1	33.876,59	33.876,59
24	-	Consultoria e suporte de produtos Microsoft pela contratada - Serviço em Horas	2500	305,00	762.500,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					11.246.312,80

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na aquisição e renovação da solução de software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft, tais como tributos, frete e outras despesas afetas ao objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no "Orçamento da União" para o Exercícios de 2017, 2018 e 2019, na fonte pagadora 0250392500 por conta dos Elementos de Despesa: 449039-93 – Aquisição de Software e Elementos de Despesa: 339035-04 – Consultoria e Tecnologia da Informação e 339039-30 – Hospedagem de Sistemas.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito na forma estabelecida no item 8.2 (Da Forma de Pagamento) do Termo Referência, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura nos termos ou condições ali estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("Simples"), a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal e/ou gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento e a prestação dos serviços contratados e liberará a



referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV publicado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

- AF = Atualização financeira;
IGP/M = Percentual atribuído ao IGP/M-FGV publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço ofertado na "Proposta de Preços" da CONTRATADA será fixo e irrealizável, nos termos dispostos no artigo 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069, de 1995, c/c os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, ressalvado o disposto na Subcláusula Única desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O fornecimento aquisição e a renovação da solução de software Microsoft e fornecimento de serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft serão contratados pelo preço ofertado na "Proposta de Preços" da CONTRATADA será fixo e irrealizável por períodos de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a



sua correção de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV publicado pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da "Proposta de Preços" ou do orçamento a que essa se referir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na condição indicada na Subcláusula Única, mediante termos aditivos, sendo sua duração limitada a 60 (sessenta) meses; e com a garantia quanto aos softwares subsistindo por 36 (trinta e seis) meses, neste caso a contar da data do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A prorrogação contratual refere-se apenas aos serviços técnicos especializados aos softwares Microsoft.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (fiscal e substituto), designados pela CONTRATADA, conforme item 8 do Termo de Referência, aos quais compete, em síntese: acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações.

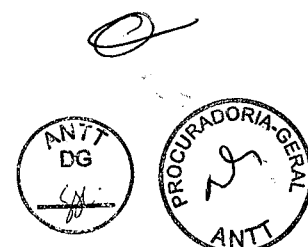
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em ao objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do avençado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A aquisição e renovação de solução de softwares Microsoft e o fornecimento dos serviços técnicos deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, como indicado no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como o seu devido refazimento, adequação, substituição ou outra medida exigida, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no item 11 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações, mediante Termos Aditivos, e no caso de manifestação favorável da Gerência de Tecnologia da Informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

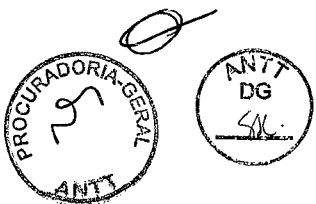
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na legislação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato, por extrato, no “Diário Oficial da União”, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

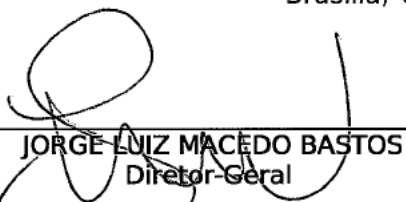
17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO JUDICIAL

Para dirimir todas as questões oriundas do contrato é competente o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, este Contrato de Prestação de Serviços foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes.

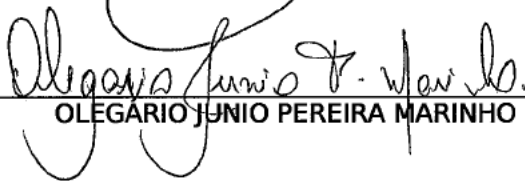
Brasília, 29 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:



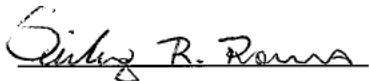
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:



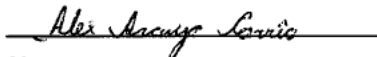
OLEGÁRIO JUNIO PEREIRA MARINHO

TESTEMUNHAS:



Nome: Sirley Rodrigues Ramos

CPF: CPF nº [REDACTED]
CI: RG nº [REDACTED]



Nome: Alex Araujo Correa

CPF: CPF nº [REDACTED]
CI: RG nº [REDACTED]

